



PORTARIA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2020

Institui Protocolo Municipal para utilização de Teste Rápido para COVID-19

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a normativa em vigor, e

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica, Emergência de Saúde de Importância Nacional pela Doença pelo coronavírus 2019, Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas, Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios, do Ministério da Saúde (Secretaria de Vigilância em Saúde):

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020, de 14 de abril de 2020, da SEVS/SES/PE;

CONSIDERANDO que o Teste Rápido deve ser utilizado para detecção de anticorpos IgM/IgG contra o vírus SARS-CoV-2:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta, o Teste Rápido para situações específicas em casos de síndrome gripal, e está indicado exclusivamente para as pessoas sintomáticas, e que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Profissionais de saúde em atividade:
- II. Profissionais de segurança pública em atividade;
- III. Pessoa com diagnóstico de síndrome gripal que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade;
- IV. Pessoas com 60 anos ou mais, residentes em instituições de longa permanência de idosos (ILPI);
- V. Pessoas com 60 anos ou mais, portadores de comorbidades de risco para complicação de COVID-19;
- VI. Demais pessoas sintomáticas com idade igual ou superior a 60 anos

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Protocolo Municipal para Utilização de Teste Rápido para COVID-19, para pessoas sintomáticas que se enquadrem nas categorias acima descritas, e demais pessoas que tenham a sintomatologia clínica confirmada por médicos(as) das unidades de saúde sob a gestão da Secretaria de Saúde de Brejão.
- § 1º O teste deve ser realizado após o oitavo dia (mínimo 07 dias completos) de início dos sintomas em pessoas sintomáticas que receberam diagnóstico de síndrome gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, acompanhada de tosse E/OU dor de garganta E/OU coriza E/OU dificuldade respiratória.
 - a) Atenção para o fato de que idosos eventualmente não apresentem febre, mas podem ter a concomitância de outros sinais de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência;
 - b) No caso dos profissionais de saúde e segurança, adicionalmente, deverão estar assintomáticos há pelo menos 72 horas. Portanto, profissionais de saúde e segurança pública: oitavo dia do início dos sintomas e no mínimo de 72 horas assintomático:

CNPJ

Página 1 de 4





- c) A necessidade de atingir 72 horas de período assintomático, antes da realização do teste, se deve a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falsonegativo.
- § 2º O resultado do teste isoladamente não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19. Contudo, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas, é possível que o resultado do teste seja utilizado para qualificar a decisão dos profissionais.
- § 3º O resultado do teste negativo reduz a chance de que a pessoa esteja infectada pelo SARS-CoV-2. Contudo, é necessário manter acompanhamento clínico próximo na população idosa com quadro de SG;
- § 3º Os casos de síndrome gripal que forem testados de acordo com as recomendações devem ser registrados no eSUS-VE inserindo os respectivos resultados obtidos no teste rápido.
- Art. 2º Estabelecer o fluxo para utilização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 em trabalhadores ativos da área da saúde, da área de segurança e seus contactantes (ANEXO I);
- Art. 3º Estabelecer fluxo para utilização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 em idosos (ANEXO II);

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO Secretário de Saúde

> Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho Secretário de Saúde Portaria 319/2017





Página 2 de 4



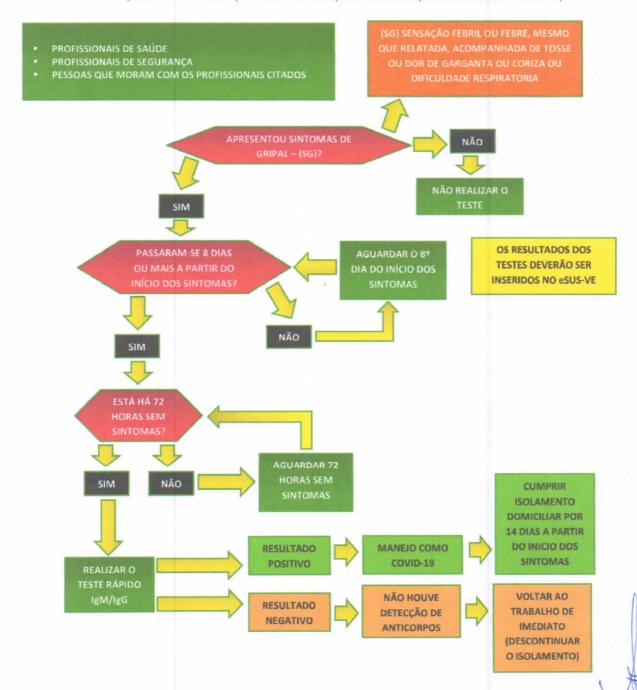




ANEXO I - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

FLUXO PARA A UTILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O SARS-COV-2 EM TRABALHADORES ATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, DA ÁREA DE SEGURANÇA E SEUS CONTACTANTES

(Esse fluxo também pode ser utilizado para as demais pessoas citadas no Art. 1º)











io de Saúde

Jude2017





ANEXO II - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

FLUXO PARA A UTILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O SARS-COV-2 EM IDOSOS

